

Aos três dias do mês de setembro de 2020, às 09h (nove horas), na sede da Empresa Paraibana de Comunicação S.A.-EPC, localizada na Av. Dom Pedro II, s/n, Castelo Branco, João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, atendendo convocação publicada no Diário Oficial do Estado e Jornal A União reuniu-se o Conselho de Administração (CONSAD) da EPC, estando fisicamente presente a diretora presidente, Naná Garcez de Castro Dória, o chefe de gabinete, como secretário do CONSAD da EPC, Flávio Murilo Lemos Gondim, e como convidada a gerente Administrativa e Financeira Amanda Mendes Lacerda dos Santos. De forma remota, por meio da plataforma *Meet*, participaram os demais membros, o presidente do Conselho de Administração, Lúcio Landim Batista da Costa, a diretora de Rádio e TV Albiege Lea Araújo Fernandes, o diretor de Mídia Impressa William Pereira da Costa, o assessor jurídico Genesio Carneiro Leal Filho, e como convidados, a coordenadora jurídica da EPC, Joseane Porto, o assessor jurídico Marcelo Trigueiro, e a assessora jurídica Jullyane Kleymmer. **1. ORDEM DO DIA:** I – Ação Civil Pública 0004.745-07.2004.8.15.2001; II – Demais assuntos de interesse da empresa **2. ASSUNTOS GERAIS TRATADOS:** Aberta a sessão, a Diretora Presidente da EPC, Naná Garcez, leu o edital de convocação referente a reunião do CONSAD nº 003/2020, informando da habilitação do Jurídico da EPC na Ação Civil Pública em comento, relatando que estabeleceu contato com a Procuradoria Geral do Estado, Controladoria Geral do Estado e que informou ao Governador do Estado, João Azevêdo, sobre a situação da Ação Civil Pública que transitou em julgado e determinou o desligamento dos prestadores de serviço, do afastamento dos servidores comissionados da Secretaria de Comunicação, e a abstenção de novas contratações sem observância do concurso público, estabelecido pela Constituição Federal, consubstanciando essas determinações em ação de fazer e de não fazer. Relatou que dos 28 servidores citados no processo, remanesce 04, tendo os demais sido desligados ou devolvido ao longo de gestões. Compartilhou com o conselho a possibilidade de apresentar ao Ministério Público do Estado da Paraíba uma minuta de Termo de Ajustamento de Conduta, demonstrando o interesse da empresa em solucionar a situação. Relatou que em 29 de janeiro de 2020, enviou ofício ao Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo, solicitando a revogação do art. 15 da Lei nº 10.927/2017, tendo sido o pleito alcançado através da lei 11.709/2020, que prorrogou o prazo por 18 meses, esgotando-se em dezembro de 2021. Informou que, paralelamente, iniciou planejamento para criação do quadro de pessoal da EPC através de estudos e análises internas para traçar o perfil de cada função da empresa. Lúcio Landim, afirmou que concorda com os termos abordados na minuta do Termo de Ajustamento de Conduta, porém acredita que o ideal seria peticionar dentro do processo judicial. Ponderou ainda se seria viável a empresa se antecipar, peticionando, ou a esperar a manifestação do judiciário por meio de intimação. Naná Garcez, citou o conteúdo do despacho nº 17 contido no processo da ação civil pública em comento, que determinou afastamento do pessoal. Lúcio Landim, informou que não tem decisão determinando o cumprimento de sentença e sugeriu o peticionamento informando o cumprimento voluntário nos termos já abordados na minuta do Termo de Ajustamento de Conduta. Joseane Porto, concordou com a sugestão de Lúcio Landim, mas ratificou a importância de peticionar com a maior brevidade possível, demonstrando o interesse da gestão da EPC em cumprir a sentença. Marcelo Trigueiro, opinou pelo não pronunciamento da EPC, aguardando a intimação do cumprimento da decisão, não se antecipando aos atos da justiça. Jullyane Kleymmer, seguiu o entendimento da



EMPRESA PARAIBANA  
DE COMUNICAÇÃO

coordenadora jurídica, no sentido de peticionar, deixando em aberto a questão de prazo, considerando que não houve manifestação da justiça. Genesio Leal, opinou por peticionar, também entendendo que o ato demonstra o interesse da gestão pela regularidade da situação. Lucio Landim, também entendeu pela viabilidade do peticionamento, expondo a situação da empresa, a importância das funções executadas dentro da estrutura da EPC, e reforçando o interesse em cumprir o conteúdo decisão. Albiege Fernandes, se manifestou pelo peticionamento, entendimento também seguido por William Costa. Naná Garcez, informou que contratara uma consultoria para auxiliar na criação do quadro de pessoal, considerando a atualização das profissões no âmbito da EPC, em função da modernização tecnológica. Joseane Porto, relatou a importância do planejamento do concurso público, que deverá ser realizado posteriormente a dezembro de 2021, em atenção ao definido pela Lei Complementar nº 173/2020, bem como, pela Lei Estadual nº 11.709/2020, que alterou o art. 15 da lei 10.927/17, modificando o prazo que se esgotaria em junho de 2020 para dezembro de 2021. Naná Garcez, questionou se a criação dos cargos pode anteceder o concurso público. Lucio Landim, informou que a criação não depende da realização do concurso. Naná Garcez, abordou dentro do item "outros temas de interesse da empresa", a suspensão do Festival de Música da Paraíba, e elaboração de novo edital atendendo as novas circunstâncias. Informou que a Controladoria Geral do Estado questionou cláusulas do edital do referido Festival que tratam da necessidade dos participantes serem paraibanos ou residentes na Paraíba, bem como, a vedação do vencedor da edição imediatamente anterior de figurar na condição de participante, considerando que as cláusulas ferem o Princípio da Competitividade, além de questionamentos quanto a subjetividade dos critérios de avaliação. Naná Garcez, questionou os demais membros se os critérios avaliativos deveriam ser incluídos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos-RILC para regulamentar concursos culturais dessa natureza. Joseane Porto, informou que o art. 63 do RILC já contempla o assunto em tela, através do item "melhor conteúdo artístico". Albiege Fernandes, ratificou a importância de manter a exigência do edital do Festival de Música da Paraíba, com relação a vedação do participante vencedor da edição anterior figurar como concorrente, considerando a transparência que deve reger o certame, bem como, a realização do festival na modalidade virtual, informando ainda que o jurídico da Secretaria de Comunicação Institucional sinalizou positivamente para o conteúdo do novo edital. **3. Deliberação:** Com relação ao primeiro item da ordem do dia, ficou deliberado que o jurídico da Empresa Paraibana de Comunicação elaborará petição que será revisada por Lucio Landim, na condição de Procurador do Estado, e presidente do Conselho de Administração, abordando o interesse da empresa em cumprir voluntariamente o conteúdo da decisão judicial, bem como, elencando a atual situação, no que diz respeito a importância dos cargos dentro da estrutura da funcional da empresa. Ficou deliberado também que em relação ao Festival de Música da Paraíba, serão mantidas as cláusulas, considerando o poder discricionário da direção da empresa, bem como, a existência do art. 63 da RILC. **4. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelo representante do Estado, pela presidente da Empresa Paraibana de Comunicação S/A, e demais membros do conselho.

**LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA**  
Representante do Acionista Estado da Paraíba  
e Presidente do Conselho de Administração



*Nana Garcez de Castro Dória*  
**NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA**  
Presidente da EPC e Membro do Conselho de Administração

*Albiege Leal Araújo Fernandes*  
**ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES**  
Membro Titular

*William Pereira da Costa*  
**WILLIAM PEREIRA DA COSTA**  
Membro Titular

*Genesio Carneiro Leal Filho*  
**GENESIO CARNEIRO LEAL FILHO**  
Membro Titular

*Flávio Murilo Lemos Gondim*  
**FLÁVIO MURILO LEMOS GONDIM**  
Secretário



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, AMANDA MENDES LACERDA SANTOS, com inscrição ativa no OAB/PB, sob o nº 18739, inscrito no CPF nº 05490580445, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                |                              |
|----------------------------------|----------------|------------------------------|
| CPF                              | Nº do Registro | Nome                         |
| 05490580445                      | 18739          | AMANDA MENDES LACERDA SANTOS |



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/11/2020 22:18 SOB Nº 20204407800.  
PROTOCOLO: 204407800 DE 20/10/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005315034. CNPJ DA SEDE: 09366790000106.  
NIRE: 25300000325. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/11/2020.  
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.